



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ
AGENTE E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO-TCE**

JUSTIFICATIVA Nº: 13/2024/CPL-TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 001321/2024-TCE/AP

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor total anual: R\$ 40.470,00(quarenta mil, quatrocentos e setenta reais).

Empresa: JONASTHAN SILVA FORTUNATO, CNPJ: 52.821.034/0001-40.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Equipe de Contratação-TCE/AP vem apresentar as considerações com o fito de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

I- DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada na execução dos serviços DE LAVAGEM E POLIMENTO DOS VEÍCULOS do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, pelo período de 12 meses, conforme valores unitários abaixo:

Para o item 1: Lavagem simples (veículos pequenos e médio): quantidade 270. Valor unitário: R\$ 125,00(cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 33.750,00(trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais).**

Para o item 2: Lavagem completa (veículos pequenos e médio): quantidade 24. Valor unitário: R\$ 280,00(duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 6.720,00(seis mil, setecentos e cinquenta reais).**

II- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, juntado aos autos, este Tribunal de Contas possui a necessidade de manter e conservar a limpeza, higienização e apresentação de sua frota de veículos; após a rescisão do contrato nº 14/2023-TCE/AP, por desinteresse da empresa em dar continuidade a execução do objeto.

Para esta contratação foi realizado e devido levantamento de mercado, quando na solução escolhida, foi encaminhada aos fornecedores interessados cópias do documento de planejamento para base da elaboração de uma proposta que pudesse atender a necessidade do Tribunal, a qual a empresa a ser contratada apresentou não somente o menor valor, como também está devidamente regularizada e consequentemente habilitada a executar esta contratação.

Encontram-se acostados aos autos os documentos abaixo:

- 1 – C.I. 05/2024-DAD [MOV. 1.COMUNICAÇÃO INTERNA];
- 2- Estudo Técnico Preliminar [MOV. 2.ETP-7/2024-DAD];
- 3- Aprovação do Pedido [MOV. 4. DECI – 1029/2024-GAB PRESIDENCIA];
- 4- Termo Referência [MOV. 9.TERREF-309/2024-DAD];
- 5Proposta da Empresa [MOV. 8. COTA - 635/2024-DAD];
- 6 Mapa de Preços [MOV. 10. MAPAPRECO – 536/2024-DAD];
- 7 Habilitação da empresa [MOV. 11. CERTNEG – 124/2024-DAD];
- 8 – Minuta Contratual (Mov. 12.INF-2480/2024-DAD)
- 9 Disponibilidade Orçamentária [MOV.15. DES – 14554/2024-DAOFI]. – DAOFI);

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação, via dispensa de licitação em razão de valor, torna-se mais vantajosa à Administração Pública, por se tratar de um procedimento menos custoso economicamente e pragmaticamente mais célere, do que à realização do processo licitatório, sendo que este já está ocorrendo numa escala ampliada.

Portanto, o fundamento jurídico para aquisição dos materiais pela empresa em tela está no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante da justificativa apresentada sugere a contratação da empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para contratação do objeto.

Explanamos que pelo enquadramento do novo dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

IV – CONCLUSÃO

Pelo que fora exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, com a Empresa JONASTHAN SILVA FORTUNATO, CNPJ: 52.821.034/0001-40, para execução do objeto, o que totalizou o valor anual de

40.470,00(quarenta mil, quatrocentos e setenta reais)., conforme a proposta.

Após aprovado pelo Gestor e empenhado pela DAOFI, faz-se necessária a publicação e divulgação do ato em sítio eletrônico, nos termos do Parágrafo único do art. 72, do mesmo diploma legal

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente pelo e-tce)

Naiara Betania Vasques Viana
Equipe de Contratação – TCE/AP

Juliano de Andrade Araújo
Presidente CPL-TCE/AP
Agente de Contratação-TCE/AP